

IN 19

Na Instrução Normativa, no artigo 12, o Tribunal cita que:

“A partir do exercício de 2016, os Poderes Executivo e Legislativo dos municípios deverão divulgar:

I - o Relatório de Gestão Fiscal a cada quadrimestre;

II - os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária a cada bimestre.”

Verificamos a LRF, e na Seção IV, *Do Relatório de Gestão Fiscal*, artigo 54, consta que:

“Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, (...)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.”

E no artigo 63: “É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

(...)

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal.”

Através dos grifos que fizemos acima, cremos que seja possível a exigência da emissão no quadrimestre, e não da publicação, porém, como o entendimento do Tribunal de Contas sempre foi no sentido de aplicar o disposto no artigo 63, seria necessária uma análise jurídica quanto a este entendimento.

Ainda, o preenchimento do SICONFI é feito semestralmente, o que seria divergente à exigência feita pelo TCE.